



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0456/2022** O. S. Nº **0456/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 307/2022**, que “Concede
Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **FERNANDO PEDRONI**”.
AUTOR: Deputado **ULYSSES MORAES**.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JOÃO BATISTA

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 307/2022**, de autoria do Deputado **ULYSSES MORAES**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **FERNANDO PEDRONI**”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 18/05/2022, por meio do Processo nº 1049/2022, Protocolo nº 5724/2022, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor “**FERNANDO PEDRONI**”.*

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 20/05/2022, caráter informativo, citando que o processo não foi instruído com os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme a folha 06.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do



NUCLEO SOCIAL

FLS. 08

RUB. GA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 23/05/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 06/verso.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>67</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor “**FERNANDO PEDRONI**”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense.

Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

O autor através desta proposição terá indicado **12/035** homenagens, nesta sessão legislativa 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honorarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 307/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Nascido em 22 de outubro de 1965, filho de descendentes de operários de construção civil italianos que se radicalizaram em São Paulo após a primeira guerra mundial, Fernando Pedroni cresceu em Campinas-SP. Viveu com seus pais, Henrique Pedroni, carpinteiro, e Maria José Carlini Pedroni, dona de casa, em meio a 10 irmãos.

Como não poderia ser diferente, por conta de sua origem humilde, Fernando teve uma infância simples, estudando sempre em escolas públicas. Em 1983, formou-se no Colégio Técnico em Bioquímica que o permitiu prestar concurso e tornar-se operário da Petrobras na refinaria em Paulínia.

Enquanto era operador da Petrobras nos anos 80/90 ingressou e se formou Biólogo pela Unicamp. Ingressou no Mestrado quando conheceu sua esposa que cresceu em Mato Grosso. Veio conhecer Barra do Garças em 1991 e se apaixonou pelas belezas naturais e rica biodiversidade de Mato Grosso.

Se casou em 1991 em Barra do Garças, MT. Concluiu o Mestrado na Unicamp e ingressou inicialmente na carreira de professor universitário na Universidade Federal de Uberlândia. Após concluir o Doutorado, em 2002 teve a oportunidade de fazer uma Redistribuição para Universidade Federal de Mato Grosso e finalmente morar na terra, onde não nasceu, mas que escolhi para viver e trabalhar.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>13</u>
RUB. <u>GA</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Foi aqui em Mato Grosso que criou raízes, família (tem uma filha nascida e criada em Barra do Garças) e amigos. Tem orgulho de ter participado e colaborado para o crescimento da Universidade Federal de Mato Grosso em Barra do Garças (havia apenas 5 cursos de graduação em 2002 e hoje tem 20 cursos incluindo os cursos de graduação e pós graduações). Também tem orgulho por ter colaborado na formação de centenas de profissionais de nível superior para o mercado de trabalho mato-grossense e ter contribuído para aumentar o conhecimento sobre a biodiversidade de Barra do Garças e região.

Diante disso, entendendo que o trabalho feito pelo Sr. Fernando vai ao encontro do desenvolvimento social pretendido pelo trabalho público, reconhecendo os reflexos positivos dessas atividades para o Estado de Mato Grosso, justifico este título de Cidadão Mato-Grossense para o Sr. Fernando Pedroni.

Desta feita, ao analisar o projeto de lei em questão quanto ao aspecto formal e pelas razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que é de grande importância homenagear o senhor **“FERNANDO PEDRONI”**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, de acordo com o Projeto de Lei nº 307/2022, a justificativa satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 307/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 307/2022	0456/2022	0456/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 307/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **FERNANDO PEDRONI**”.

Vale ressaltar que é de grande importância homenagear o senhor “**FERNANDO PEDRONI**”, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o Senhor “**FERNANDO PEDRONI**”, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu **mérito**, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 307/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 26 de MAIO de 2022.

RELATOR: 


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

